

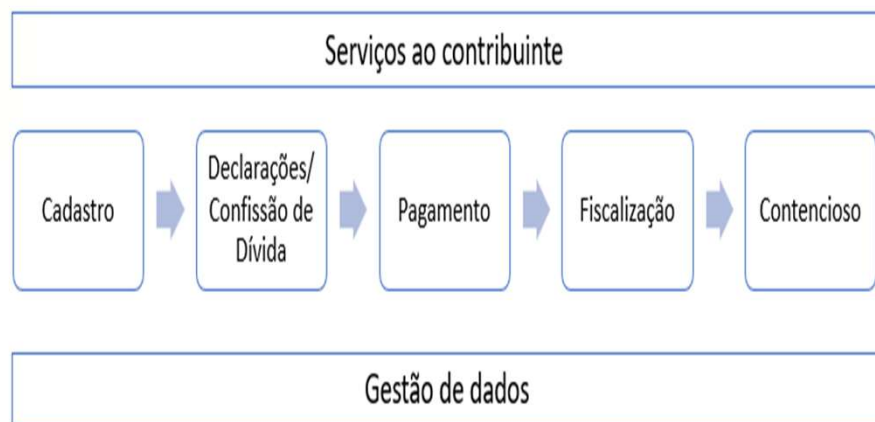


Documentos Fiscais Eletrônicos: Introdução Teórica Obrigações Acessórias na Legislação CBS/IBS

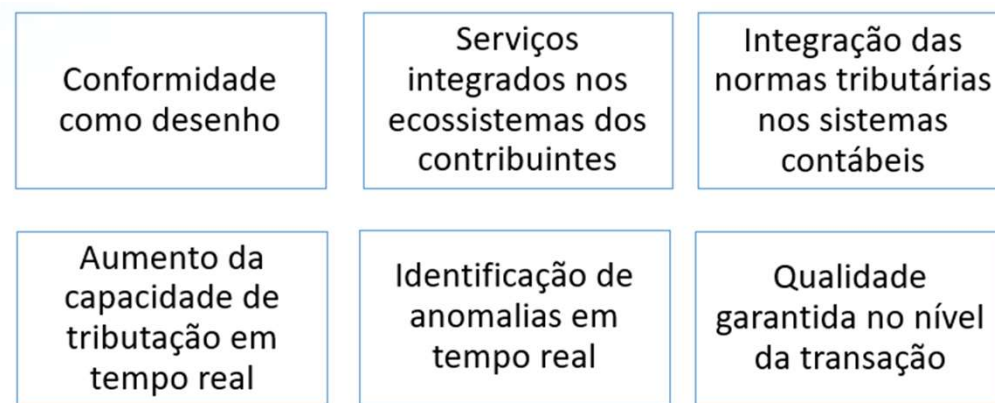
Wolney Cruz
Auditor-Fiscal da Receita Federal
Coordenador de Estudos e Gestão de Projetos Estratégicos
Sufis/Cofis

Novo paradigma da Administração Tributária

Antes



A partir de agora



Modelo Pré-Reforma Tributária

- Documento fiscal é a base para **escrituração** fiscal declaratória (SPED)
- Apuração ocorre nas Escriturações (EFD)
- Tributos envolvidos:
 - ICMS / IPI na EFD ICMS/IPI
 - PIS / COFINS na EFD Contribuições
- Documento é **traduzido** nas escriturações

Modelo Pós-Reforma Tributária

- Documento fiscal passa a ser **confissão** do valor devido
- **Extinção** da escrituração para:
 - ICMS, PIS e COFINS
- Introdução da Apuração Assistida:
 - Cálculo **automático** a partir dos documentos fiscais
 - **Sem** necessidade de tradução via escrituração

Conceito de DF-e - Existência Digital

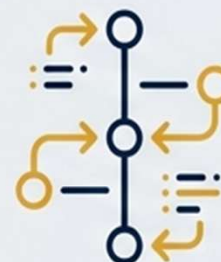
Decreto 12.955/2026 - Art. 117



O Documento Fiscal

Emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital. Destina-se a documentar as operações com bens e serviços.

Decreto 12.955/2026 - Art. 140



O Evento Fiscal

Registro em arquivo digital que modifica ou agrega informações, produzindo efeitos diretos no documento fiscal original.

Obrigados à emissão de DF-e

Sujeitos Passivos

(Art. 60 LC 214/2025 e Art. 112 Dec. 12.955/2026)



Contribuintes



Responsáveis

Obrigatórios em operações com bens/serviços,
inclusive exportações e importações.

Não Contribuintes

(Art. 25 Dec. 12.955/2026)



Nanoempreendedor



TAC (Transportador Autônomo de Carga)



Produtor Rural PF



Condomínio Edilício



Outros

Especificidades regulamentadas
em ato conjunto.

Ato Conjunto da RFB e do CGIBS poderá dispensar a exigência para não contribuintes

Obrigatoriedade de uso de DF-e por pessoas físicas

Pessoas Físicas que realizam transações com bens imóveis apenas emitem NF-e ABI (alienação) ou NFS-e (locação) se incorrerem nos critérios constantes do art. 382 do Regulamento da CBS.

A natureza Declaratória do DF-e

As informações prestadas pelo sujeito passivo...
possuem **caráter declaratório e constituem
confissão do valor devido de IBS e de CBS**
consignados no documento fiscal.

LC 214/2025 (§ 1º do Art. 60) e Decreto 12.955/2026 (§ 2º do Art. 112).

Ecosystem of Electronic Fiscal Documents

Merchandise

Documents:
NF-e
NFC-e

Autorização:
SEFAZ Estaduais

Receita Federal

Uso:
Operations B2B and B2C

Transport

Documents:
CT-e
CT-e OS
BP-e

Autorização:
SEFAZ Estaduais

Uso:
Transport of cargo and passengers

Invoices

Documents:
NF Água
NF Gás
NFCom
NF3-e

Autorização:
SEFAZ Estaduais
Uso:
Public services and communications

Services

Documents:
NFS-e

Autorização:
Secretaries of Finance
Municipal

Receita Federal do Brasil (RFB)

Pedagogy

Documents:
NFS-e Via

Autorização:
Receita Federal do Brasil (RFB)

Special Documents and Foreign Trade

Documents:
DERE:
CBS calculation by margin
Comércio Exterior:
Duimp, DIR;
Alienação de Bens Imóveis:
NF-e ABI
Autorização:
Receita Federal do Brasil (RFB)

Documentos Instituídos pelo Regulamento da CBS

NFAg

Nota Fiscal de Água e Saneamento

Registra operações relativas ao consumo e prestação de serviços de água, esgoto e saneamento.

NF-e ABI

Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis

Documenta estritamente operações de venda e transferência de titularidade de bens imóveis.

DeRE

Declaração de Regimes Específicos

Registra operações de setores com regras de tributação diferenciadas (ex: Setor Financeiro) que não utilizam a lógica padrão de débito/crédito.

01	Elemento Essencial de Apuração A porta de entrada primária e obrigatória de todos os dados necessários para o cálculo preciso da CBS e do IBS.
02	Indutor de Integração Sistêmica O conector tecnológico que unifica bases de dados entre sistemas corporativos privados e a infraestrutura pública.
03	Promotor de Conformidade Nativa Garante o recolhimento (split payment) e a regularidade tributária desde o momento de origem do fato gerador.

Papel dos DF-e na RTC

- A extinção do crédito ocorre por uma das modalidades previstas no art. 27 da LC 214/2025:

I - compensação com créditos de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte;

II - pagamento pelo contribuinte;

III - recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment);

IV - recolhimento pelo adquirente; ou

V - pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade

Ajustes nos DF-e para atender à RTC

Novo Código "cClassTrib"

Cada código exigido no XML corresponderá diretamente a um dispositivo legal específico e individual da LC 214/2025.

Grupos de Informações

Criação de novas tags nos DF-e estritamente dedicadas ao cálculo e gestão dos novos tributos (CBS/IBS).

Notas e Eventos

Implementação sistêmica de Notas de Débito, Notas de Crédito e novos eventos atrelados ao ciclo de vida do documento.

DF-e - Funções e Interações

Contribuinte



Novos documentos fiscais e declarações:

- DeRe
- Operações sobre bens imóveis
- Contas de Água e Gás

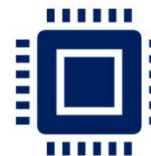


Paga ou recebe
ressarcimento

Fisco



Autoriza DF-e



Apura o IVA



Elabora declaração
pré-preenchida

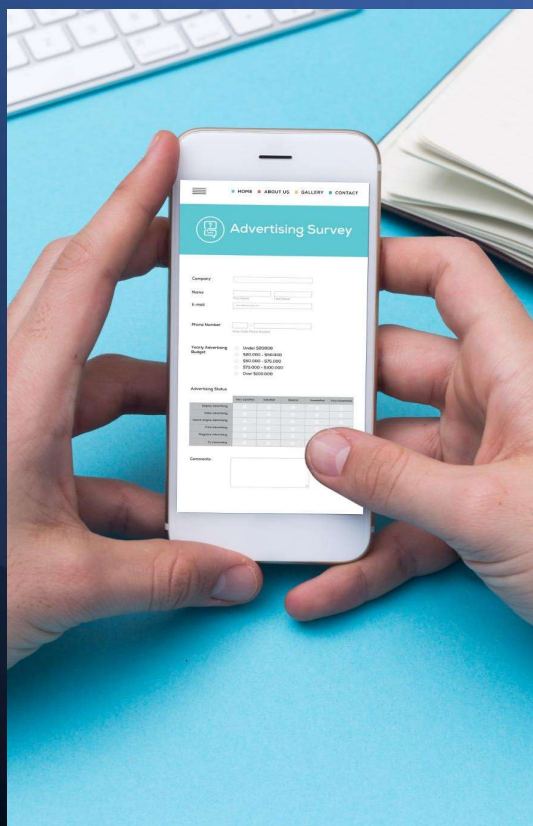


Disponibiliza o crédito

2026



Importante!



- 2026 será ano de teste
- Dados constantes dos DF-e emitidos terão caráter informativo
- O contribuinte será dispensado de recolhimento da CBS se cumprir as obrigações acessórias

Obrigado!

Wolney Cruz

Auditor-Fiscal da Receita Federal

Coordenador de Estudos e Gestão de Projetos Estratégicos

Sufis/Cofis



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

